SEC. GERAL FL. CDC/DPH/MT
COADMI/PROTOCOLO Nº 26 CDC/MT

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO nº 001/97
Processo nº 232/96

Contrato que entre si celebram a Companhia Docas do Ceará - CDC e a TERGRAN - Terminais de Grãos de Fortaleza Ltda., para o arrendamento do Armazém A - 2 do Porto de Fortaleza.

A **Companhia Docas do Ceará - CDC,** empresa de economia mista com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza - CE, CGC nº 07.223.670/0001-16, daqui por diante denominada simplesmente **CDC**, nesta ato representada por sua Diretora Presidente **MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA,** devidamente autorizada pela Diretoria Executiva, na 1.307ª Reunião Ordinária, realizada em 27/12/96, e firma **TERGRAN - Terminais de Grãos de Fortaleza Ltda.,** estabelecida à Av. Vicente de Castro, 5601, Mucuripe, CGC nº 01.591.524/0001-67, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **FRANCISCO IVENS DE SÁ DIAS BRANCO**, CPF nº 000.165.433-00 e CI nº 64.035-SSP-CE, **CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI**, CPF nº 000.365.013-87 e CI nº 1.969.275-SSP-SP, **AMARÍLIO PROENÇA DE MACEDO**, CPF nº 001.902.843-15 e CI nº 177.812-SSP-CE e firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato se subordina à Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, à Norma de Arrendamento da **CDC** e a legislação em vigor aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto do presente contrato o arrendamento do armazém A-2 do Porto de Fortaleza, para uso exclusivo de armazenamento de graneis sólidos movimentados no Porto de Fortaleza, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado uma única vez e, no máximo, por mais 20 (vinte) anos, a critério da Companhia Docas do Ceará - CDC, de conformidade com o Edital referente à Concorrência nº 019/96, bem

como o Relatório da Comissão de Julgamento, documentos constitutivos do Processo nº 232/96, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA,** datada de 19/12/96.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da liberação do armazém por parte da CDC.

Parágrafo Primeiro - O prazo fixado no ***caput*** desta cláusula poderá ser prorrogado, uma única vez, por, no máximo 20 (vinte) anos, mediante comunicação da **CDC** e aceitação da **CONTRATADA** , com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Segundo - A prorrogação a que se refere o Parágrafo anterior se dará através da formalização de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CDC**, o preço por tonelada entrada no armazém é de R$ 0,81/t (oitenta e um centavos de Real por tonelada), garantido a **CONTRATADA** o valor mínimo mensal de R$ 20.001,00 (vinte mil e um real).

Parágrafo Primeiro - Nos preços contratuais estão incluídos todos encargos da **CONTRATADA,** relativos à exploração de sua atividade comercial, bem como os custos decorrentes de todas as obrigações constantes da **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço por tonelada entrada no armazém e o valor mínimo mensal do arrendamento serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir do mês da assinatura do Contrato, pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V, \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento;
I_0 = índice relativo ao IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês da apresentação da proposta;

PRAÇA AMIGOS DA MARINHA, S/Nº - MUCURIPE - FORTALEZA - CE- CEP 60182-640 - TEL.: (085) 263 - 1515 - FAX: (085) 263 - 2433 - CGC MF Nº 07.223.670.0001 -16

I_1 = mesmo índice definido para I_0, referente ao mês do reajustamento desejado;
V = valor a ser reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão mensais, efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao do período do arrendamento, e compreenderão o valor mensal do arrendamento. Semestralmente a CDC calculará o peso médio mensal das mercadorias entradas no Armazém e efetuará a cobrança, com 7 (sete) dias de prazo para pagamento, da diferença entre o preço mínimo mensal e o valor efetivo do arrendamento, caso este último seja superior ao mínimo.

Parágrafo Único - Os valores devidos e não pagos no prazo estipulado no "caput" desta cláusula serão acrescidos de comissão de permanência correspondente a 70% (setenta por cento) da taxa utilizada pelo Banco do Brasil S/A, e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor acrescido da comissão de permanência, se o atraso for superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, pela execução plena e satisfatória dos serviços, bem como por todos os encargos, perdas e danos, porventura resultantes dos serviços.

Parágrafo Primeiro - As modificações nas instalações deverão ser submetidas a aprovação da CDC.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo funcionamento, conservação e manutenção das instalações ora arrendadas é exclusivamente da **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se obriga a entregar, ao final deste contrato, todas as instalações em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será executada pela Divisão de Administração Patrimonial da CDC, daqui por diante denominada simplesmente **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo Único - Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos

por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Companhia Docas do Ceará - CDC se isenta de qualquer responsabilidade sobre os bens móveis e imóveis e sobre as mercadorias armazenadas na área arrendada, cabendo a **CONTRATADA** as seguintes responsabilidades e obrigações:

1. exercer a exploração comercial da instalação dentro do mais elevado padrão de qualidade, aplicando mecanismos operacionais modernos e eficientes no armazenamento e manuseio dos produtos;
2. assumir integral responsabilidade pela instalação, bens móveis e imóveis e pelas mercadorias dentro dos limites da área arrendada, contratando com firma idônea o seguro total, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos danos e avarias que venham a ocorrer a CDC e/ou a terceiros, fornecendo cópia das apólices de seguro à CDC;
3. repor, em caso de sinistro, os bens da CDC e de terceiros atingidos, no estado em que se encontravam;
4. manter em perfeitas condições de conservação e operação as instalações dentro da área arrendada;
5. arcar com todas e quaisquer obrigações fiscais, de âmbito federal, estadual e municipal que incidam ou venham a incidir sobre o contrato ou sobre as instalações;
6. facilitar o acesso e ação fiscalizadora da CDC e das demais autoridades do Porto nas instalações arrendadas;
7. prestar toda e qualquer informação de interesse da CDC e das demais autoridades do Porto, e em especial, as quantidades mensais armazenadas para fins estatísticos; e
8. requerer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de liberação da área pela CDC, o alfandegamento do armazém arrendado, sob pena de rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Companhia Docas do Ceará - CDC poderá, garantida a defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;

PRAÇA AMIGOS DA MARINHA, S/Nº - MUCURIPE - FORTALEZA - CE- CEP 60182-640 - TEL.: (085) 263 - 1515 - FAX: (085) 263 - 2433 - CGC MF Nº 07.223.670.0001 -16

SEC. GERAL FL. Nº 126 CDC/DPH/MT
SEC. GERAL FL. Nº 127 CDC/DPH/MT
SEC. GERAL FL. Nº 30 CDC/DPH/MT
COADMI/PROTOCOLO Nº 30 CDC/MT

III - Rescisão Unilateral do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Companhia Docas do Ceará - CDC; e

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Companhia Docas do Ceará - CDC pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas as seguintes multas:

a) atraso no pagamento do arrendamento - acréscimo de comissão de permanência correspondente a 70% da taxa utilizada pelo Banco do Brasil S.A., e de multa de 10% sobre o valor acrescido da comissão de permanência, se o atraso for superior a dez dias corridos;

b) atraso na entrega do projeto das obras a serem executadas - multa de 1,5% sobre o valor mínimo mensal de arrendamento, por dia de atraso;

c) atraso no início ou término do prazo de execução das obras - multa de 3,5% sobre o valor mínimo mensal do arrendamento, por dia de atraso; e

d) paralisação das obras - multa de 1,5% sobre o valor mínimo mensal do arrendamento, por dia de paralisação.

Parágrafo Segundo - Considera-se inexecução parcial do contrato:

a) o não pagamento no prazo estipulado na **Cláusula Sexta - Pagamento**;

b) o não cumprimento do prazo para apresentação do projeto;

c) o não cumprimento do prazo fixado para o início e/ou término das obras; e

d) a paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à **CDC.**

Parágrafo Terceiro - As multas serão aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO** e deverão ser recolhidas à Tesouraria da CDC dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de suas notificações.

Parágrafo Quarto - De qualquer multa imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do seu recolhimento, oferecer recurso à Diretora Presidente da CDC, através da **FISCALIZAÇÃO** que o encaminhará devidamente informado.

Parágrafo Quinto - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**

PRAÇA AMIGOS DA MARINHA, S/Nº - MUCURIPE - FORTALEZA - CE- CEP 60182-640 - TEL.: (085) 263 1515 - FAX: (085) 263 - 2433 - CGC MF Nº 07.223.670.0001 -16

por perdas e danos que causar a CDC ou a Terceiros, em conseqüência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CDC, judicial ou extrajudicialmente, independente de qualquer notificação, sem que assista à **Contratada** qualquer direito a reclamação e/ou indenização, quando da ocorrência das seguintes causas:

a) atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias para a apresentação do projeto, início ou término das obras;

b) não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou projetos;

c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou projetos;

d) lentidão na execução das obras, levando a **CDC** a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras no prazo estipulado;

e) paralisação da obra por período superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa e prévia comunicação à **CDC**;

f) cessão ou transferência, total ou parcial, da área arrendada a outrem, sem prévia anuência da **CDC**;

g) desatendimento das determinações da **CDC**;

h) cometimento reiterado de faltas;

i) decretação de falência da arrendatária;

j) dissolução da sociedade;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretora Presidente da **CDC** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos;

m) não liberação, por parte da **CDC**, da área objeto do arrendamento no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato; e

PRAÇA AMIGOS DA MARINHA, S/Nº - MUCURIPE - FORTALEZA - CE- CEP 60182-640 - TEL.: (085) 263 - 1515 - FAX: (085) 263 - 2433 - CGC MF Nº 07.223.670.0001 -16

n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Se a rescisão deste contrato provocar prejuízo e/ou danos diretos à CDC, promoverá esta a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando o seu respectivo ressarcimento, independente das demais sanções previstas.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pela Contratada à CDC será feita através de processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato será o da cidade de Fortaleza-Ceará.

E, por de estarem de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza, 22 MAI 1997

MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA
Diretora Presidente - CDC

FRANCISCO IVENS DE SÁ DIAS BRANCO
Tergran - Contratada

CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI
Tergran - Contratada

AMARILIO PROENÇA DE MACEDO
Tergran - Contratada

Testemunhas:

PRAÇA AMIGOS DA MARINHA, S/Nº - MUCURIPE - FORTALEZA - CE- CEP 60182-640 - TEL.: (085) 263 - 1515 - FAX: (085) 263 - 2433 - CGC MF Nº 07.223.670.0001 -16

SEC. GERAL FL. Nº 16 CDC/DPH/MT
SEC. GERAL FL. Nº 123 CDC/DPH/MT

ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO n.º 232/96

ADMI/PROTOCOLO Nº 123 CDC/MT

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO N. 001/97 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ-CDC E A FIRMA TERGRAN TERMINAIS DE GRÃOS DE FORTALEZA LTDA.

A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, CGC n.º 007.223.670/0001-16, com sede à Praça Amigos da Marinha s/n – Mucuripe, Fortaleza – CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente **MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA**, C.I. n.º 310.511 SSP-CE, CPF n.º 048.964.833-91, e a firma **TERGRAN – Terminais de Grãos de Fortaleza Ltda.**, CGC n.º 01591524/0001-6, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/n – Cais do Porto – Ed. Passatempo, salas 6/7, Mucuripe, Fortaleza – CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente **FREDERICO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO**, C.I. n.º 449.197 SSP – CE e CPF n.º 001.275.743-87, firmam o presente termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Funda-se o presente termo Aditivo na Resolução nº 093/99 da DIREXE, datada em 30.07.99, no art. 65, inciso I, "a" da Lei nº 8.666/93 e no processo nº 232/96, parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente aditivo tem por objeto a alteração da " **Cláusula Segunda-Objeto**" do contrato original.

SEC. GERAL FL. Nº 124 CDC/DPH/MT
COADMI/PROTOCOLO Nº 124 CDC MT

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescido 174,15m² (cento e setenta e quatro inteiros e quinze centésimos de metro quadrado) na área arrendada, alterando-se o disposto no item I do Anexo I- ESPECIFICAÇÕES, do Edital de Concorrência nº 019/96, perfazendo uma área total equivalente a 6.174,15m²(seis mil, cento e setenta e quatro inteiros e quinze centésimos de metro quadrado).

CLÁUSULA QUARTA

Modifica-se, ainda, o valor mínimo do arrendamento na proporção de 2,9%(dois vírgula nove por cento).

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original que ora se ratificam.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza, 02 de agosto de 1999

MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA
Diretora Presidente- CDC

FREDERICO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
Contratada

Testemunhas:

_____

_____

DOCAS DO CEARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA

COADMI/PROTOCOLO Nº 242 CDC/MT

SEC. GERAL FL. Nº 242 CDC/DPH/MT

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 232/96-2

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 001/97 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ E TERGRAN – TERMINAIS DE GRÃOS DE FORTALEZA LTDA.

A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, CGC nº 007.223.670/0001-16, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza- CE, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada por sua Diretora Presidente **MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES,** identidade nº 99002356219 SSP/CE, CPF nº 048.964.833-91, e a **TERGRAN – TERMINAIS DE GRÃOS DE FORTALEZA LTDA.,** com sede na Praça Amigos da Marinha, s/nº, Cais do Porto, Armazém A-2, Mucuripe, Fortaleza – CE, inscrita no CGC sob o n.º 01.591.524/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FRANCISCO IVENS DE SÁ DIAS BRANCO,** CPF nº 000.165.433-00 e CI nº 64.035 SSP-CE, **CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI,** CPF nº 000.365.013-87 e CI nº1.969.275 SSP-SP, **AMARÍLIO PROENÇA DE MACEDO,** CPF nº 001.902.843-15 e CI nº 177.812 SSP-CE, firmam a presente termo aditivo ao Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Funda-se o presente termo aditivo no processo nº 232/96-2, na proposta da Contratada, na Concorrência nº 019/96, na Resolução nº 041/2000 da DIREXE, datada em 29.03.00, e na Lei nº 8666/93, parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente aditivo tem por objeto a alteração do item 4 do "Anexo I – Especificações" do Edital de Concorrência nº 019/96.

DOCAS DO CEARÁ
AUTORIDADE PORTUARIA

COADMI/PROTOCOLO Nº 243 CDC/MT

243 CDC/DPH/MT

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica prorrogado o prazo para a conclusão das obras do Armazém A-2 para o **dia 31 de julho de 2000**.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato original que oram se ratificam.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza, 31 de março de 2000.

Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes
Diretora Presidente - CDC

Francisco Ivens de Sá Dias Branco
Contratada

Carlos Francisco Ribeiro Jereissati
Contratada

Amarilio Proença de Macedo
Contratada

Testemunhas:

_____

_____

DOCAS DO CEARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 232/96-2

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 001/97 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC E A FIRMA TERGRAN TERMINAIS DE GRÃOS DE FORTALEZA LTDA.

A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, CGC n.º 007.223.670/0001-16, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/n, Mucuripe, Fortaleza – CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente **MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES**, C.I. n.º 99002356219 SSP-CE, CPF n.º 048.964.833-91, e a firma **TERGRAN – Terminais de Grãos de Fortaleza Ltda.**, CGC n.º 01591524/0001-6, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/n, Cais do Porto – Ed. Passatempo, salas 6/7, Mucuripe, Fortaleza – CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FREDERICO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO**, C.I. n.º 449.197 SSP – CE e CPF n.º 001.275.743-87, firmam o presente termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Funda-se o presente termo Aditivo no processo nº 232/96-2, na Resolução nº 093/2000 da DIREXE, datada em 27.07.2000, na proposta da Contratada e No art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93, parte integrante deste termo, independente de transcrição.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - Vinculada ao Ministério dos Transportes
Praça Amigos da Marinha, s/nº - Mucuripe - CEP 60182-640 - Fortaleza - Ceará
Fone: (85) 266-5300 Fax: (85) 266-5241 e-mail: docasdoceara@docasdoceara.com.br

DOCAS DO CEARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SEC. 279 DPH/MT

COADMI/PROTOCOLO Nº 280 CDC/MT

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo previsto no **"ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES"** do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão das obras do Armazém A-2, ficando seu término estipulado para o dia 31 de agosto de 2000.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original que ora se ratificam.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza, 30 de julho de 2000.

MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMEMES
Diretora Presidente- CDC

FREDERICO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
Contratada

Testemunhas:

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - Vinculada ao Ministério dos Transportes
Praça Amigos da Marinha, s/nº - Mucuripe - CEP 60182-640 - Fortaleza - Ceará
Fone: (85) 266-5300 Fax: (85) 266-5241 e-mail: docasdoceara@docasdoceara.com.br

DOCAS DO CEARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA

GABPRE - PROTOCOLO FL Nº 10 CDC - SEP/PR

GABPRE - PROTOCOLO FL Nº 16 CDC - SEP/PR

GABPRE - PROTOCOLO FL Nº 37 CDC - SEP/PR

COORDENADORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20120814-1
CONTRATO ARRENDAMENTO Nº 01/1997

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 001/1997 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC E TERGRAN – TERMINAIS DE GRÃOS DE FORTALEZA LTDA.

A **COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC** Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza – CE, CNPJ N° 07.223.670/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, brasileiro, CPF n° 314.802.683-72, Carteira de Identidade n° 79377584, expedida pela SSP/CE, doravante denominada **ARRENDANTE** e de outro lado a **TERGRAN - Terminais de Grãos de Fortaleza Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Vicente de Castro, n.° 5601, Mucuripe CNPJ n.° 01.591.524/0001-67, daqui por diante denominada simplesmente **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelos Sres. **FRANCISCO IVENS DE SÁ DIAS BRANCO**, identidade nº 64035 (SSP-CE), CPF nº 000.165.433-00, **ROBERTO SCHNEIDER**, CPF N.° 497.645.788-53 e RG N° 5335414 – SSP - SP e **AMARÍLIO PROENÇA DE MACEDO**, CPF N.° 001.902.843 resolvem firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato nº 001/1997, no processo n.° 20120814-1, na Resolução da DIREXE n.º 234/2012, datada de 25/10/2012, nos termos das Leis n(s).° 8.630/93; 8.666/93, Res. 2240 – ANTAQ/2011. mediante as cláusulas e condições a seguir alinhadas, as quais o regerão em harmonia com os postulados e princípios da legislação aplicável à espécie.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 01/1997 – cujo objeto consiste no arrendamento de um Armazém A2 do porto de Fortaleza, para uso exclusivo de armazenamento de graneis sólidos movimentados no Porto de Fortaleza, tem por objeto a adequação às disposições contidas na Resolução ANTAQ 2240/2011, art. 84.

II – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Incluem-se os Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Sétima do Contrato de Arrendamento nº 001/1997, os quais terão as seguintes redações:

Parágrafo Quarto:

A Arrendatária, além das obrigações previstas no Contrato de Arrendamento, durante a execução deste Contrato, caberá:

Rafael Silveira Rocha
Assessoria Jurídica
OAB/CE 18.994

COORDENADORIA JURÍDICA
CDC / SEP / PR

GABPRE - PROTOCOLO FL Nº 40 CDC - SEP/PR
GABPRE - PROTOCOLO FL Nº 41 CDC - SEP/PR
GABPRE - PROTOCOLO FL Nº 42 CDC - SEP/PR

a) conservar, realizar manutenção, recuperação, reposição e reversão à União dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, inclusive daqueles adquiridos posteriormente à sua celebração, bem como o seu inventário e registro, que deverão ser mantidos devidamente atualizados;

b) cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela Administração do Porto e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fitossanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;

c) prestar apoio necessário aos agentes da Administração do Porto e da ANTAQ, permitindo-lhes o exame de todas as informações técnicas, operacionais e estatísticas concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento;

d) fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;

e) fornecer mensalmente à Administração do Porto, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação;

f) garantir a movimentação mínima anual de carga ou de passageiros durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada, apurada pela Administração do Porto, a cada período de 12 (doze) meses;

g) adotar as medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;

h) cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade portuária;

i) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;

j) submeter previamente pleito para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento, instruído com especificações técnicas e projeto básico de engenharia, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas, quando couber, à análise da Administração do Porto, que o encaminhará para aprovação da ANTAQ;

k) entregar para a Administração do Porto, ao final das obras ou construções realizadas, das memórias de cálculo, desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído;

l) à aplicação, por sua conta e risco, dos recursos necessários à exploração das áreas e instalações arrendadas;

COORDENADORIA JURÍDICA - CDC/SEP/PR -

GABPRE - PROTOCOLO FL Nº 49 CDC - SEP/PR
GABPRE / PROTOCOLO FL Nº 20 CDC-SEP/PR
GABPRE - PROTOCOLO FL Nº 49 CDC - SEP/PR

m) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como a comprovação de cumprimento do ISPS-Code;

n) contratação de seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a Administração do Porto, os usuários e terceiros, bem como do seguro do patrimônio arrendado, fornecendo cópias das apólices de seguros a CDC.

o) responsabilidade pela inexecução ou deficiente execução dos serviços;

p) obrigatoriedade de prestação de contas à Autoridade Portuária, quanto à movimentação mínima anual;

q) a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

r) pré-qualificar-se para realizar a movimentação e a armazenagem de cargas diretamente, podendo optar pela contratação de operadores portuários pré-qualificados.

Parágrafo Quinto:

A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da arrendatária por prejuízos causados à Administração do Porto, aos usuários ou a terceiros.

III – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica alterado o *caput* da Cláusula Oitava do Contrato de Arrendamento nº 001/1997, os quais passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Oitava:

A Fiscalização do presente contrato será executada pela CODGEN – Coordenadoria de Gestão e Negócios da CDC, daqui por diante denominada simplesmente **FISCALIZAÇÃO.**

IV - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Fica alterado o *caput* da Cláusula Décima e parágrafo primeiro do Contrato de Arrendamento n.° 001/1997, as quais passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Décima - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA ARRENDATÁRIA

O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a contratada à cominação, pela Administração do Porto, das seguintes penalidades contratuais:

COORDENADORIA JURÍDICA CDC / SEP / PR

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Porto com a qual celebrou o contrato descumprido, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Administração do Porto, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração do Porto com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro:

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas de 10% a 200% do valor mensal do arrendamento, isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

V – CLÁUSULA QUINTA

5.1. Fica alterada toda a Cláusula Décima Primeira e incluídos novos parágrafos ao Contrato de Arrendamento nº 001/1997, os quais passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Décima Primeira – Rescisão:

Extingue-se o contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias por:

I – término do prazo;
II – anulação;
III – rescisão administrativa; ou
IV – decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro:

Constituem hipóteses de rescisão do contrato:

I – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares concernentes ao arrendamento e ao regulamento de exploração do Porto;

II – desvio do objeto contratual ou alteração social ou modificação do objeto social ou estrutura da empresa que impeça ou prejudique a execução do contrato;

Rafael Santiago Rocha

III – inexecução imotivada das operações portuárias, ainda que mediante pagamento de movimentação mínima contratual;

IV – decretação de falência ou insolvência da arrendatária;

V – realização, sem prévia e expressa autorização da Administração do Porto e da ANTAQ, de operação de transferência de titularidade do arrendamento, na hipótese prevista no art. 20 da presente Norma, ou de subarrendamento total ou parcial;

VI – falta de pagamento de encargos contratuais à Administração do Porto por mais de 120 (cento e vinte) dias;

VII – cometimento reiterado de faltas ou execução irregular contumaz de operações portuárias ou perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada exploração das áreas ou instalações arrendadas;

VIII – impedimento ou restrição ao exercício da fiscalização, recusa em prestar informações ou prestar informações falsas à Administração do Porto ou à ANTAQ, ou descumprimento de exigências formuladas pela Administração do Porto ou pela ANTAQ, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções aplicáveis;

IX – não cumprimento tempestivo das penalidades cominadas pela Administração do Porto, em razão do cometimento de infrações;

X – paralisação das operações portuárias sob a responsabilidade da arrendatária ou seu operador portuário, sem justa causa e prévia comunicação à Administração do Porto;

XI – dissolução da sociedade responsável pelos direitos e obrigações do contrato de arrendamento; e

XII – não liberação, por parte da Administração do Porto, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento.

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, com manifestação da ANTAQ, assegurado o direito da arrendatária ao contraditório e à ampla defesa.

b) Não configurada hipótese que motive a rescisão, o processo será arquivado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

c) A rescisão contratual não afasta a aplicação de outras penalidades previstas no contrato de arrendamento, nos atos normativos da ANTAQ e em lei.

d) A rescisão contratual não prejudica o direito de a arrendatária ser indenizada, descontadas eventuais multas cominadas pela Administração do Porto.

Rafael Scipião Rocha
Assessor Jurídico

COORDENADORIA JURÍDICA
CDC / SEP / PR

e) Motivo de força maior, caso fortuito ou interveniências imprevisíveis, devidamente comprovadas, que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, podem exonerar as partes de responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, bem assim, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de arrendamento e vinculadas a essas circunstâncias.

f) Na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato de arrendamento deverá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes, visando a reavaliação dos valores contratuais, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observada a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

g) Os investimentos ainda não completamente amortizados, vinculados a bens reversíveis, bem como os investimentos em bens necessários à continuidade do serviço transferidos ao patrimônio do porto, serão indenizados pela Administração do Porto, em montante a ser determinado em levantamento, o qual corresponderá exclusivamente a seu valor contábil residual.

h) É vedada indenização relativa a ativos intangíveis.

i) Extinto o arrendamento, retornam à Administração do Porto os direitos, privilégios e bens patrimoniais transferidos à arrendatária assim, como aqueles adquiridos durante a vigência do contrato, assumindo a Administração do Porto, até a celebração de novo contrato de arrendamento, a ocupação da respectiva área e instalações.

Parágrafo Segundo:

A rescisão administrativa poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Porto, nos casos enumerados nos incisos I a XI do parágrafo anterior.

a) Havendo interesse público, a rescisão administrativa amigável poderá ser acordada entre a Administração do Porto e a arrendatária, mediante ratificação da ANTAQ, e reduzida a termo no bojo do processo administrativo correspondente;

Parágrafo Terceiro:

No caso de descumprimento das disposições contratuais pela Administração do Porto, a arrendatária poderá:

I – recorrer diretamente à ANTAQ para arbitrar conflitos; ou

II – rescindir o contrato de arrendamento mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

a) Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, os serviços prestados pela arrendatária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão administrativa final ou judicial transitada em julgado;

b) A rescisão contratual não isentará a arrendatária de qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações e compromissos perante terceiros ou seus empregados;

c) A Administração do Porto deverá anular o contrato de arrendamento, de ofício ou por provocação de terceiros, quando eivado de vícios que o torne ilegal, mediante parecer escrito e fundamentado, no âmbito do competente processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VI – CLÁUSULA SEXTA

6.1. Fica alterada toda a Cláusula Décima Segunda e incluídos novos parágrafos ao Contrato de Arrendamento nº 001/1997, os quais passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Décima Segunda – Transferência de Titularidade:

Com vistas à preservação da competição, a transferência de titularidade do arrendamento para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro de um mesmo porto organizado, somente poderá ocorrer mediante prévia análise e aprovação da Administração do Porto e expressa autorização da ANTAQ e desde que o novo titular atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos no edital de licitação.

Parágrafo Primeiro:

A transferência da titularidade do arrendamento, nos demais casos, dependerá de prévia anuência da Administração do Porto e deverá ser comunicada à ANTAQ no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções correspondentes.

Parágrafo Segundo:

Para efeito do disposto no caput, serão consideradas as transferências de titularidade de arrendamento em razão de alteração do controle societário, transformação societária decorrente de cisão, fusão e incorporação ou formação de consórcio de empresas.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Inclui a cláusula Décima Terceira ao Contrato de Arrendamento n.° 001/1997, o qual passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Décima Terceira – Foro:

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste

contrato será o da Comarca de Fortaleza/Ceará.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

VIII – CLÁUSULA OITAVA

Ratificam-se todas as demais cláusulas, parágrafos e condições do contrato nº 001/1997, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Diretor Presidente da DOCAS/CE, e pelo representante legal da arrendatária, justamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos fins e efeitos legais.

Fortaleza, 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Paulo André de Castro Holanda
Diretor Presidente - CDC
Arrendante

PELA ARRENDATÁRIA (TERGRAN):

Francisco I. S. Dias Branco **Roberto Schneider** **Amarílio P. De Macedo**

Testemunhas:

FREDERICO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO

Rafael Sampaio Rocha
OAB/CE 18.964

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E CONCESSÃO

TERMO ADITIVO Nº 4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 01/97, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA TERMINAL DE GRÃOS DE FORTALEZA LTDA., COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, E DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA – MINFRA**, criado pela Medida Provisória n.º 870, de 1º de janeiro de 2019, posteriormente convertida na Lei nº 13.844, de 18 de julho de 2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEP 70044-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, Senhor Diogo Piloni e Silva, nomeado pela Portaria nº 254 de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U, de 09 de janeiro de 2019, Seção 2, página 3, com competência delegada pela Portaria n.º 46, de 11 de março de 2021, publicada no DOU., de 12 de março de 2021, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade n. 2093612 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 726.683.001-00.

ARRENDATÁRIA: TERMINAL DE GRÃOS DE FORTALEZA LTDA. - TERGRAN, com sede social estabelecida na Avenida Vicente de Castro, nº 5.061, Cais do Porto - Armazém A-2, Mucuripe, Fortaleza-CE, CEP: 60.180-422; inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.591.524/0001-67, neste ato representada pelo Diretor Operacional, **Frederico José Pereira de Carvalho**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 449.197, SSP-CE, inscrito no CPF nº 001.275.743-87, residente e domiciliado em Fortaleza, Rua República do Líbano nº 989, apto. 602, Meireles.

INTERVENIENTES: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, autarquia especial criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514, Conjunto E, CEP 70760-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, doravante denominada ANTAQ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Eduardo Nery Machado Filho, nomeado pelo Decreto Presidencial s/nº de 28 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U, de 29 de outubro de 2020, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade n. 20103037235 CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.651.487-65, e

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC, empresa Pública Federal, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza-CE, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, doravante denominada CDC, neste ato representado por seu Diretor Presidente Substituto, Senhor **Mário Jorge Cavalcanti Moreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 229.759.343-00, portador da cédula de identidade nº 11715980/SSP-CE.

1 – Considerando que a Resolução ANTAQ nº 3.220, de 2014, elegeu o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que o venha a substituir, como índice adequado para efeito de reajuste dos valores de contratos de arrendamento;

2 - Considerando a importância de uniformizar os índices de reajuste contratual dos instrumentos celebrados antes da Resolução ANTAQ nº 3.220, de 2014, com os celebrados após a sua vigência, a fim de evitar distorções indesejáveis ao mercado;

3 – Considerando a pertinência de utilização do IPCA para setores da infraestrutura, que requerem contratos de longo prazo, com altos valores de investimentos que exigem estabilidade e previsibilidade para garantir um equilíbrio entre prestação de um bom serviço à sociedade e a justa remuneração dos investidores.

4 - Considerando o que mais consta no Processo Administrativo nº 50000.041521/2020-47, bem como no Processo Administrativo nº 50900.000536/2022-73;

Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, sujeitando-se às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quinta do Contrato de Arrendamento nº 1/97, de 22 de maio de 1997.

Parágrafo Único

O índice de reajuste IPCA passa a vigorar, em substituição ao anteriormente estabelecido, a partir do início da vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

A Cláusula Décima Terceira do Contrato de Arrendamento nº 1/97, que trata DO FORO, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entrará em vigor a partir da data de sua última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento nº 1/97 e seus termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo PODER CONCEDENTE na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Assim, nos termos propostos, os representantes das partes assinam o presente instrumento, acompanhado de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

PODER CONCEDENTE

DIOGO PILONI E SILVA
Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários
Ministério da Infraestrutura

ARRENDATÁRIA

FREDERICO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
Representante
Terminal de Grãos de Fortaleza Ltda. - TERGRAN

INTERVENIENTES

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

MÁRIO JORGE CAVALCANTI MOREIRA
Diretor-Presidente Substituto da Companhia Docas do Ceará - CDC
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS

Nome: Urbano Lopes de Sousa Netto
CPF: 028.234.131-54

Nome: Ana Luiza Becker Salles

CPF: 043.748.189-10

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO NERY MACHADO FILHO**, **Usuário Externo**, em 16/05/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Jorge Cavalcanti Moreira**, **Diretor(a) Presidente Substituto(a)**, em 17/05/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSE PEREIRA DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 18/05/2022, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Urbano Lopes de Sousa Netto**, **Coordenador-Geral de Gestão de Contratos em Entidades Vinculadas**, em 18/05/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Becker Salles**, **Diretora do Departamento de Gestão de Contratos de Arrendamento e Concessão**, em 18/05/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Piloni e Silva**, **Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários**, em 18/05/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5534209** e o código CRC **D12AF14F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 61 2029-8800 - www.infraestrutura.gov.br